Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.441, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

"QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTRAPARTIDAS URBANÍSTICAS OU FINANCEIRAS ASSUMIDAS POR EMPREENDIMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os empreendimentos privados que estejam sujeitos, nos termos da legislação urbanística municipal, ao cumprimento de contrapartidas urbanísticas ou financeiras de qualquer espécie, em favor do Município de Cabreúva, deverão dar publicidade às referidas obrigações.

Parágrafo único. A publicidade estabelecida no "caput" deverá se dar mediante a instalação de placa informativa em local visível da área do empreendimento, enquanto perdurar a obrigação assumida, admitindo-se o reaproveitamento da placa da obra para o mesmo fim.

Art. 2º A placa informativa deverá conter, no mínimo:

I – identificação do empreendimento e da empresa responsável por ele;

II – descrição da contrapartida assumida, na qual se informem o seu custo estimado e o prazo previsto para o cumprimento da obrigação;

III – endereço eletrônico que possibilite o acesso a informações detalhadas do empreendimento e da correspondente contrapartida, a serem disponibilizadas através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cabreúva;

IV – identificação do processo administrativo ou do instrumento jurídico no qual se estabeleceu a contrapartida;

V – indicação de que a obra, melhoria ou compensação decorre de contrapartida assumida pelo empreendimento em favor do Município.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar no seu portal da transparência informações relativas às contrapartidas urbanísticas ou financeiras assumidas por todos os empreendimentos privados no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da instalação, manutenção ou atualização da placa objeto do art. 1º serão de responsabilidade dos empreendedores.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 26 de agosto de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de agosto de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva